



PARECER ÚNICO Nº 45122571 (SEI)				
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA SLA: 6116/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:		Licença Ambiental Concomitante - LAC 1/LOC (ampliação)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS)		11479/2010/002/2019	Licença concedida	
Captação em barramento (uso insignificante)		320993/2022	Cadastro efetivado	
EMPREENDEDOR:	ARGILA PRIMAVERA EIRELI		CNPJ:	04.797.282/0001-50
EMPREENDIMENTO:	ARGILA PRIMAVERA		CNPJ:	04.797.282/0001-50
MUNICÍPIO(S):	Capinópolis/MG		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA(DATUM):	LAT/Y	18°33'16,6"S	LONG/X	49°33'10,54"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> x <input type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL:	Rio Paranaíba
UPGRH:	PN3		SUB-BACIA: Córrego da Grotta	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none">• Não há critério locacional incidente.				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (75.000 m ³ /ano)			4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Rafael da Paixão Lima		CREA 240790MG ART: MG202102800588		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 220651/2022				DATA: 25/03/2022
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Gonçalves Santos – Gestora Ambiental			1.375.986-5	
Anderson Mendonça Sena- Gestor Ambiental			1.225.711-9	
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza - Gestor Ambiental de Formação Jurídica			1.498.280-7	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização			1.198.078-6	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretora Regional de Controle Processual			1.495.728-6	



1 Resumo

O empreendimento Argila Primavera atua no setor de mineração, exercendo suas atividades no município de Capinópolis-MG. Em 29/11/2021, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 6116/2021, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante (ampliação) - LAC1/ LOC.

O empreendimento encontra-se em operação mediante Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS), processo nº 11479/2010/002/2019, com a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com a capacidade de 50.000 m³/ano, enquadrada no código A-03-01-8.

Com a ampliação requerida por meio desse processo (SLA 6116/2021), a extração será ampliada para 75.000 m³/ano, enquadrada como classe 4, conforme DN 217/17.

A poligonal ANM do empreendimento, de nº 832.294/2009, possui 44,74 ha, sendo a Área Diretamente Afetada correspondente à 35,3 ha.

A área de lavra e apoio encontra-se localizada na zona rural do município de Capinópolis-MG, na fazenda Primavera (mat 3.063) que possui 342,7ha. A reserva legal encontra-se parte no imóvel (29,70 ha) e parte encontra-se compensada em Itaúna-MG, mat. 33.086, sendo 40ha compensados. Foi apresentada anuência do superficiário para exploração mineral por meio da empresa requerente da licença ambiental.

A retirada da areia e cascalho ocorre por lavra a céu aberto por meio de escavadeiras, sendo o transporte realizado por meio de caminhão basculante para a área de Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), onde é feita a classificação granulométrica do material e armazenamento temporário em pilhas até a expedição. Para drenagem da UTM e da área de extração, o empreendimento dispõe de bacias de decantação. Com a ampliação, pretende-se instalar equipamentos para alterar o modo de exploração com o método de desmonte hidráulico, através do jateamento de água em alta pressão, sendo o material succionado para classificação granulométrica na UTM.

Relativo aos recursos hídricos, para a extração mineral o requerente possui uma outorga deferida da ANA nº 478/2012, para captação no Rio Paranaíba. Possui também um cadastro de uso insignificante para captação em um barramento (nº 320993/2022).

Em relação a área de apoio às atividades, o empreendimento dispõe de um alojamento, que possui fossa biodigestora para o tratamento dos efluentes sanitários. Para manutenção e abastecimento dos veículos o empreendimento dispõe de uma área coberta com canaletas que destinam o efluente para uma caixa separadora de água e óleo.

Os resíduos sólidos são acondicionados em tambores e enviados para o município mais próximo.

Desta forma, a Supram TM sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante (ampliação) - LAC1, do empreendimento Argila Primavera.



2 Introdução

2.1. Contexto histórico

Esse parecer visa subsidiar, técnica e juridicamente, o julgamento quanto ao requerimento de Licença Ambiental Concomitante (LAC 1) para ampliação, através do processo SLA nº 6116/2021, para o empreendimento intitulado Argila Primavera, localizado no município de Capinópolis-MG.

O empreendimento encontra-se em operação mediante Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS), processo nº 11479/2010/002/2019, com a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com a capacidade de 50.000 m³/ano, enquadrada no código A-03-01-8.

Com a ampliação requerida por meio desse processo (SLA 6116/2021), a extração será ampliada para 75.000 m³/ano. Por ter potencial poluidor médio e porte grande, é enquadrado como classe 4 de licenciamento ambiental. Não há critério locacional incidente.

A análise desse processo foi embasada nos estudos apresentados, sendo os principais o Relatório de Controle Ambiental e o Plano de Controle Ambiental, com responsabilidade técnica de Rafael da Paixão Lima, CREA 240790MG, ART: MG202102800588.

Foi realizada vistoria em 14/01/2022, documentada por meio do auto de fiscalização nº 220651/2022.

Foram solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) em 24/01/2022, respondidas em 08/03/2022.

As informações relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, informações complementares e por constatações em vistoria/fiscalização realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Argila Primavera, está situado na Fazenda Primavera (matrícula 30.063) na zona rural do município de Capinópolis/MG, tendo como referência o ponto com as seguintes coordenadas geográficas: DATUM WGS 84: 18°33'16,6"S e 49°33'10,54"O (Figura 1).

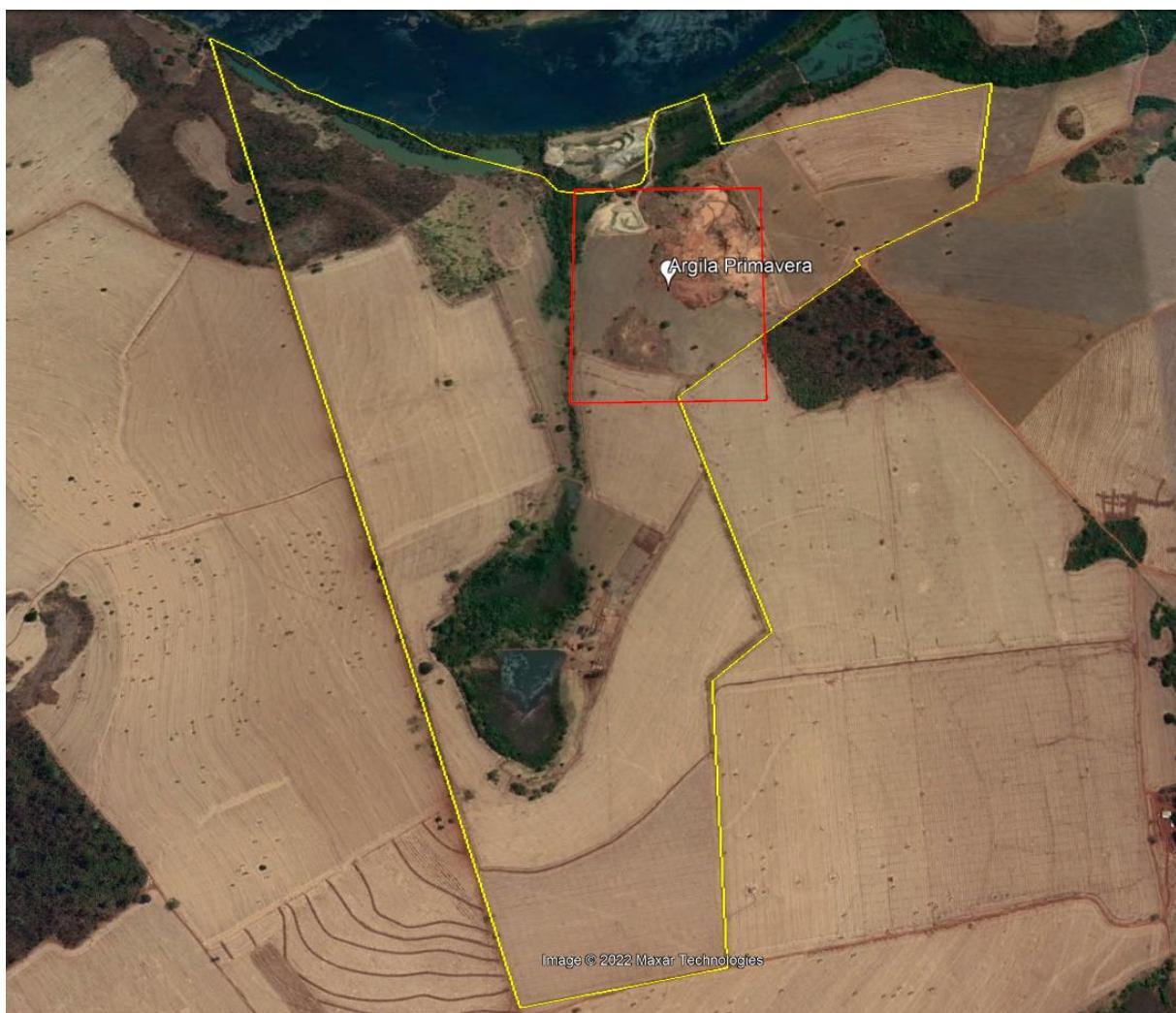


Figura 1. Localização do imóvel em amarelo e da poligonal ANM em vermelho.
Fonte: Google Earth (22/03/2022)

A fazenda Primavera (mat 3.063) possui uma área de 342,7ha. A poligonal ANM corresponde à A exploração da lavra ocorre por meio de carta de anuênciam da proprietária do imóvel (superficiária).

A poligonal ANM do empreendimento, de nº 832.294/2009, possui 44,74 ha, sendo a Área Diretamente Afetada correspondente à 35,3 ha, conforme estudos e mapas apresentados.

Ressalta-se que toda a área de lavra se encontra fora da Área de Preservação Permanente. Foi informado ainda que não haverá necessidade de supressão de nenhuma vegetação florestal ou árvore isolada no período de vigência da licença. Caso haja a necessidade de supressão de alguma vegetação com rendimento lenhoso, deverá ser solicitada autorização ao órgão ambiental previamente.

O processo produtivo se inicia com o decapeamento, que consiste com a remoção por meio de um trator de esteira de uma pequena camada de solo e de



vegetação rasteira, sendo o material armazenado para recomposição topográfica das áreas lavradas.

Atualmente, a retirada da areia e cascalho ocorre por lavra a céu aberto por meio de escavadeiras, sendo o transporte realizado por meio de caminhão basculante para a área de Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), onde é feita a classificação granulométrica do material e armazenamento temporário em pilhas até a expedição.

Para drenagem da UTM e da área de extração, o empreendimento dispõe de bacias de decantação.

Com a ampliação, pretende-se instalar equipamentos para alterar o modo de exploração com o método de desmonte hidráulico. Nesse método, após o decapamento da área, ocorre a captação de água no Rio Paranaíba ou nos tanques de decantação e o desmonte hidráulico dos minerais por jateamento. Em seguida irá se formar uma cava no solo contendo areia, água e cascalho. Esses minerais serão dragados e lançados em uma tela, onde o cascalho com granulometria acima de 6mm ficará retido e depositado ao solo. O material com granulometria inferior a 6mm será direcionado através de tubulação ao classificador rotativo para lavagem e separação de areia e cascalho.

A água resultante é destinada para os tanques de decantação, onde serão recirculadas no processo produtivo. Para ampliação, estão previstas mais cinco bacias de decantação.

Para operação do empreendimento após a ampliação estão previstos 7 funcionários.

Em relação a área de apoio às atividades, o empreendimento dispõe de um alojamento, que possui fossa biodigestora para o tratamento dos efluentes sanitários. Para manutenção e abastecimento dos veículos, o empreendimento dispõe de uma área coberta com canaletas que destinam o efluente para uma caixa separadora de água e óleo.

3. Diagnóstico Ambiental

A área onde o empreendimento se encontra instalado encontra-se antropizada, sendo praticamente toda a área diretamente afetada ocupada com a lavra e áreas de pastagem. Caracteriza-se por um terreno plano, as áreas de vegetação estão restritas às áreas de preservação permanente e reserva legal.

Em consulta à plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o grau de potencialidade de ocorrência de cavidades na propriedade é baixo, ressalta-se que em vistoria e nos estudos apresentados, não foram observados indícios de ocorrência de cavidades. Além disso, o empreendimento não está localizado em terras indígenas, comunidades quilombolas, áreas prioritárias para conservação,



reserva da biosfera, corredores ecológicos ou sítios Ramsar, bem como está fora de áreas de Unidades de Conservação e zonas de amortecimento, áreas de conflito por uso da água e rios de preservação permanente (IGAM).

3.1. Recursos Hídricos

Relativo aos recursos hídricos, para a atividade minerária, o requerente possui uma outorga deferida da ANA nº 478/2012, para captação no Rio Paranaíba, na área do reservatório da UHE São Simão Energia S.A. Além da outorga da ANA, o empreendedor apresentou anuênciaria da UHE para captação de água no reservatório

Possui também um cadastro de uso insignificante para captação em um barramento (nº 320993/2022), sendo utilizada no alojamento e áreas de apoio.

3.2. Reserva Legal

A área total do imóvel é equivalente a 342,7804 ha, na matrícula 3.063 (CRI de Capinópolis). A reserva legal na propriedade é equivalente a 29,7ha e encontra-se em bom estado de conservação. Foi apresentado CAR referente a propriedade com nº de recibo: MG-3112604-1611.3809.C951.4AF2.889E.F2F8.36FC.9C5A.

O restante da reserva legal do empreendimento encontra-se compensada em Coronel Murta-MG, sendo 40 ha compensada na matrícula 33.086 (CRI de Araçuaí-MG). Foi apresentado CAR referente a propriedade com nº de recibo: MG-3119500-76F1.EA07.4DFE.4B83.9B10.0D77.8EE7.AB3D.

Foi apresentado relatório técnico-fotográfico, de responsabilidade técnica de Marco Aurélio Alves de Oliveira, registro CREA nº MG0000189158D MG e ART nº MG20220943781, atestando que as áreas de reserva legal compensadas encontram-se em bom estado de conservação.

3.3. Intervenção em Área de Preservação Permanente APP

Para captação de água, o empreendimento dispõe de uma estrada de acesso, tubulação e uma casa de bombas para captação no Rio Paranaíba. De acordo com a Lei 12.651, de 25 de Maio de 2012, a APP de reservatórios hidrelétricos está definida conforme Art. 62:

“Para os reservatórios artificiais de água destinados a geração de energia ou abastecimento público que foram registrados ou tiveram seus contratos de concessão



ou autorização assinados anteriormente à Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, a faixa da Área de Preservação Permanente será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum ”

Desse modo, em consulta à operadora de energia do reservatório da UHE São Simão, verificamos que a cota do Nível Máximo Normal é de 401m e a cota do Nível Máximo Maximorum é de 401,8m.

Considerando esses limites, a intervenção em APP é equivalente a 4 m² referente à tubulação para captação no Rio Paranaíba.

Foi apresentado também Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas (PRADA) para compensação da intervenção realizada. Foi proposto o plantio de 13 mudas em APP no próprio imóvel.

4. Compensações

A única compensação a ser realizada no processo refere-se à compensação por intervenção em APP, citada no item 3.3.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

5.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento caracterizam-se por água resultante do beneficiamento do minério, efluentes domésticos provenientes do uso no alojamento e área de apoio. Além desses, são gerados efluentes oleosos no ponto de abastecimento e área de manutenção de máquinário.

Para o processo produtivo (área de lavra e de apoio), toda a água drenada é encaminhada para as bacias de decantação existentes. Com a ampliação, serão construídas mais quatro tanques de decantação.

Os efluentes sanitários são destinados para uma fossa séptica com sumidouro.

O posto de combustíveis possui três reservatórios de 1.000 l, encontra-se em área coberta e possui uma pista de concreto para abastecimento que drena para uma caixa separadora de água e óleo. Nesse local também são realizadas manutenções nos veículos e maquinários, eventualmente.



Os efluentes oleosos provenientes da limpeza das caixas separadoras de água e óleo deverão ser encaminhados para empresas regularizadas para o recebimento e destinação desse material.

5.2. Resíduos Sólidos

Em relação aos resíduos sólidos são gerados os resíduos domésticos e recicláveis, que são segregados e encaminhados para coleta municipal de Capinópolis.

Quando houver a geração de resíduos contaminados com óleos e graxas, ou lâmpadas fluorescentes e demais resíduos enquadrados como Classe I, deverão ser encaminhados para empresas especializadas pela destinação final desse tipo de resíduo.

5.3. Emissões atmosféricas

As fontes difusas de emissões atmosféricas existentes na propriedade, estão associadas ao uso de máquinas agrícolas e veículos. Será condicionado o automonitoramento dos efluentes atmosféricos dos veículos movidos à óleo diesel.

5.4. Ruídos

Os ruídos são provenientes do tráfego de veículos e máquinas. Para minimizar esse impacto, deverá ocorrer a manutenção dos mesmos com o objetivo de minimizar a geração de ruídos. Além disso, os funcionários são orientados a utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

6. Controle Processual.

No que tange a legalidade processual, o presente processo encontra-se formalizado e instruído da maneira correta, tendo em vista que fora apresentado documentação exigida pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento da DN COPAM 217/2017, introduzido neste parecer.



Em se tratando de documentação, em face de ser Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LOC), no que se refere a uma ampliação, apresenta corpo documental completo, conforme listagem de documentos requeridos.

Em mesma consonância, foi apresentada e promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de licença por parte do empreendedor, como solicita demanda legislativa, conforme data de 17/11/2021.

Naquilo que versa sobre a Reserva Legal, importa ressaltar que, a mesma se encontra devidamente regularizada, conforme exigência legal, nos termos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, é necessário afirmar ainda, como já disposto em linhas pretéritas, que a Reserva Legal disposta no CAR - Cadastro Ambiental Rural - (MG-3112604-1611.3809.C951.4AF2.889E.F2F8.36FC.9C5A) é proporcional a 29,7ha da área total do imóvel e encontra-se em bom estado de conservação. Porém, importa ainda ressaltar que, o empreendimento possui, uma área compensada em Coronel Murta-MG, sendo 40 ha disposta na matrícula 33.086, prescrita no CAR (MG-3119500-76F1.EA07.4DFE.4B83.9B10.0D77.8EE7.AB3D), assim, totaliza-se o total de 20% prescrito em lei.

Ressalte, outrossim, que a água utilizada no empreendimento está devidamente regularizada, conforme explanado e afirmado em tópico próprio.

Por outro lado, é apresentado o Cadastro Técnico Federal (CTF/AIDA registro nº. 5314636), e os estudos que acompanham os autos em tela e que são necessários para subsidiar o presente parecer, se encontram devidamente acompanhados de suas respectivas ART.

No presente tópico, torna-se necessária, também, a explanação acerca da redução de prazo da vigência da licença de operação nos casos em que o parecer se refira aos procedimentos administrativos de renovação de licença ambiental conforme previsão do §2º, art. 37, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim sendo, conforme explanado acima, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência seria de 10 (dez) anos, tendo não haver auto de infração que se tornou definitivo em nome do empreendimento/empreendedor por força dos dispositivos §§ 2º e 3º, art. 37, também do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, restando, pois, sua validade pelo período de 10 (dez) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, do COPAM.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LAC1 - Licença Ambiental Concomitante (ampliação), para o empreendimento "Argila Primavera" para a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", no



município de “Capinópolis-MG”, pelo prazo de **10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas por meio da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias-CMI, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC 1/Ampliação do empreendimento “Argila Primavera”.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC 1/Ampliação do empreendimento “Argila Primavera”.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento “Argila Primavera”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC1/Ampliação do empreendimento “Argila Primavera”.

Empreendedor: Argila Primavera Eireli

Empreendimento: Argila Primavera

CNPJ: 04.797.282/0001-50

Município: Capinópolis-MG

Atividade(s): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

Código(s) DN COPAM 217/2017: A-03-01-8

Processo: 6116/2021

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento.	Anualmente, até o último dia do mês de abril de cada ano.
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação.	Anualmente, até o último dia do mês de abril de cada ano.
04	Relatar formalmente à SUPRAM TM todos os fatos que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à sua constatação.	Durante o período de vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);



Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;

Obs.: 3 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Obs.: 4 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC1/Ampliação do empreendimento “Argila Primavera”.

Empreendedor: Argila Primavera Eireli

Empreendimento: Argila Primavera

CNPJ: 04.797.282/0001-50

Município: Capinópolis-MG

Atividade(s): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

Código(s) DN COPAM 217/2017: A-03-01-8

Processo: 6116/2021

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluentes Atmosféricos

Promover anualmente, durante a vigência da licença, o automonitoramento dos veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº 85/1996.

OBS: Apresentar anualmente, até o último dia do mês de abril de cada ano, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento “Argila Primavera”.



Foto 01. Cava de extração



Foto 02. Paiol para classificação e armazenamento da areia



Foto 03. Bacia de decantação



Foto 04. Tubulação e bomba para captação de água no Rio Paranaíba